



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº:** 6.2025-01 CMBGA

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular em assessoria jurídica para atender à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

**UNIDADE DEMANDANTE:** Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

---

### I – FINALIDADE E ESCOPO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade dos atos administrativos que instruem o Processo nº 6.2025-01 CMBGA, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados em **assessoria jurídica de natureza singular**, de notória especialização, voltados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

---

### II – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, evidenciando a necessidade e justificando a contratação de apoio jurídico externo para subsidiar decisões administrativas e legislativas;
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a singularidade do serviço, a ausência de substitutividade por corpo jurídico interno e o enquadramento na hipótese de inexigibilidade;
3. **Termo de Referência (TR)**, contendo a descrição detalhada do objeto, forma de execução, resultados esperados, critérios de fiscalização, metas e indicadores de desempenho;
4. **Estimativa de preços e vantajosidade**



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



Ainda que não se exija **pesquisa de preços formais** em processos de inexigibilidade, em razão da própria natureza da contratação (serviço singular, com profissional específico), o processo demonstra a **compatibilidade do valor proposto com os praticados por outros entes públicos de porte similar**, conforme apontado em consultas exploratórias realizadas por meio de portais públicos de transparência.

Além disso, a proposta apresentada está **alinhada aos valores praticados pela Câmara nos exercícios anteriores**, com a devida **correção monetária proporcional ao tempo**, reforçando a **razoabilidade e a vantajosidade da contratação**.

Tais critérios atendem ao disposto no **§1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a utilização de referências históricas de contratações similares para fins de definição do valor estimado, especialmente em contratações diretas.

5. **Declaração de Inexigibilidade devidamente motivada**, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a natureza singular e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada;
6. **Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira**, acompanhada de dotação orçamentária disponível para suportar a despesa, conforme exigido pelo art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da LRF;
7. **Minuta de contrato**, prevendo cláusulas essenciais, tais como: objeto, preço, forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidades das partes, forma de fiscalização (art. 117), cláusula de risco (art. 22, VIII), sanções administrativas (arts. 155 a 163), rescisão (arts. 137 a 139) e publicação do extrato contratual;
8. **Declaração da notória especialização** do profissional/empresa contratada, com currículo e comprovação da experiência técnica compatível com a complexidade do objeto.

---

### III – ANÁLISE CONCLUSIVA

Após análise minuciosa, conclui-se que a contratação está devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário, e que foram respeitados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e publicidade.

A **hipótese de inexigibilidade** está corretamente fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



singular, com profissional ou empresa de notória especialização, não sendo viável a competição no caso concreto.

Ainda que a formalização não tenha se valido de ampla pesquisa documental de preços, foi demonstrada a **compatibilidade do valor contratado** com o alinhada aos valores praticados pela Câmara nos exercícios anteriores, com a devida correção monetária proporcional ao tempo, assim com a média praticada em municípios de características semelhantes, por meio de consulta exploratória e comparativa, o que demonstra a razoabilidade e vantajosidade da contratação.

---

#### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, **esta Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, recomendando-se:**

1. A verificação final da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada antes da assinatura do contrato;
2. A publicação do extrato contratual no prazo legal (art. 94 da Lei nº 14.133/2021);
3. A designação formal de fiscal responsável (art. 117);
4. A devida inserção e manutenção do contrato no Portal da Transparência, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 08 de janeiro de 2025.

Ceslani Lima Moreira Benevides

**CESLANI LIMA MOREIRA BENEVIDES**

Controle Interno – Câmara Municipal